



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

Projeto de Lei n.º: 49/2020

Autor (a): Deputado Vandinho Leite

Assunto: Veda a concessão de título de utilidade pública estadual a entidades sediadas ou em atuação no Estado do Espírito Santo, que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil.

Ao Ilmo. Sr. Diretor da Procuradoria,

O deputado proponente apresentou o referido Projeto de Lei com a nobre intenção de vedar a concessão de título de utilidade pública estadual a entidades sediadas ou em atuação no Estado do Espírito Santo, que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil.

A procuradora designada emitiu parecer técnico jurídico pela constitucionalidade da matéria e consequente regular tramitação do Projeto de Lei nº 49/2020, uma vez que não possui vício formal subjetivo, pois está em conformidade com o art. 152 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009), sendo de iniciativa de deputado, e versando sobre matéria que não é de iniciativa privativa do Governador (art. 63, parágrafo único da CE/1989).

Como muito bem pontuado pela procuradora designada já existe lei estadual em vigor que estabelece os critérios para a concessão de título de utilidade pública: a Lei Estadual nº 10.976/2019, que consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública.

Desta feita recomenda-se a adequação da minuta do Projeto de Lei, dentro da melhor técnica legislativa.

Logo, por me perfilhar ao entendimento da procuradora designada, sugiro o ACOLHIMENTO, do parecer técnico jurídico, com a adoção da emenda substitutiva apresentada.

Vitória, 13 de março de 2020.

VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Coordenador da Setorial Legislativa

